

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001900-5**Informação SMC/AHM/NDL Nº 047493363**

São Paulo, 05 de julho de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Ponte Jurubatuba - Professor Antônio Veronezi**Proc. SEI: **6010.2021/0001900-5**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Ponte Jurubatuba - Professor Antônio Veronezi** com o fim de alterar a denominação de logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **152/21** de autoria do vereador **Faria de Sá**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Ponte Jurubatuba - Irmã Agostina**", oficializado pela "**Lei nº 15.618, de 13 de julho de 2012**" (047493224). As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Além disso, o tamanho do nome proposto de **39** caracteres ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

fls. 2

Senhora Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 05/07/2021, às 13:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 05/07/2021, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047493363** e o código CRC **9AE57DFC**.

Matéria DOCREC 659/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313627>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001900-5

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 047524701

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 152/21, de autoria do Vereador Faria de Sá, que denomina Ponte Jurubatuba - Professor Antônio Veronezi o logradouro público no Distrito da Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Ponte Jurubatuba – Professor Antônio Veronezi o logradouro público, nominado Ponte Jurubatuba, localizada na Avenida Interlagos na altura do número 4.600, sobre o leito do Rio Jurubatuba, na Vila da Paz, Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura Capela do Socorro."

Passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento (047309322), conforme segue:

Item 1 - sim, consta como bem público;

Item 2 - sim, o logradouro é denominado pela [Lei 15.618/2012 \(PL 382/10, do Vereador Arselino Tatto - PT\)](#), sem revogação expressa e possui número de Cadlog 35.608-5:

LEI Nº 15.618, DE 13 DE JULHO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 382/10, DO VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Altera a denominação da Ponte Jurubatuba para Ponte Jurubatuba - Irmã Agostina, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada para **Ponte Jurubatuba - Irmã Agostina** a denominação da Ponte Jurubatuba, CODLOG **35.608-5**, logradouro que faz a ligação da Avenida Interlagos sobre o canal do Rio Jurubatuba (Setor 90 - Quadra 249, Setor 95 - Quadra 323 e Setor 162 - Quadras 1 e 36), Distritos de Socorro, Cidade Dutra e Campo Grande, Subprefeituras de Capela do Socorro e Santo Amaro.

Item 3 - não, a alteração da denominação atual não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

Item 4 - não se aplica.

Item 5 - não, a denominação "*Jurubatuba – Professor Antônio Veronezi*" não constitui homonímia até a presente data. Destacamos que a denominação proposta contém 39 caracteres, ultrapassando o limite

máximo de 35 caracteres estabelecidos pelo Art. 6º do Decreto nº 49.346/2008.

fls. 4

Item 6 - sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua identificação, porém trata-se de logradouro denominado pela Lei 15.618/2012 e a alteração da denominação não se enquadra no previsto pela Lei nº 14.454/07.

Item 7 - sim, a classificação quanto ao tipo (Ponte) etá correta.

Item 8 - não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 05/07/2021, às 18:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047524701** e o código CRC **EDB5480D**.

Matéria DOCREC 659/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313627>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0001900-5

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 047526892

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 152/21, de autoria do Vereador Faria de Sá, altera a denominação da Ponte Jurubatuba para Ponte Jurubatuba - Professor Antônio Veronezi.

SMUL/CASE

Sr. Coordenador.

Encaminhamos a manifestação contrária de CASE/DLE no SEI 047524701 cujo teor esta Assessoria endossa, em resposta a solicitação contida no documento de SMUL/GAB 047362942.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES

Coordenador

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 05/07/2021, às 19:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 06/07/2021, às 09:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047526892** e o código CRC **6C688803**.



Gabinete do Secretário

Telephone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0001900-5

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 047557551

São Paulo, 06 de julho de 2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 152/21, de autoria do Vereador Faria deSá , que denomina Ponte Jurubatuba - Professor Antônio Veronezi o logradouro público no Distrito da Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc.047309317 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 047327684, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 047524701 e 047526892, acerca do Projeto de Lei nº 152/21.

Roberto Baviera
Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 06/07/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047557551** e o código
 CRC **3EAF37FC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 262/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 262/2021, acerca do Projeto de Lei nº 152/21, de autoria do Faria de Sá, que denomina Ponte Jurubatuba - Professor Antônio Veronezi o logradouro público no Distrito da Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047986677** e o código CRC **1C63D63E**.